CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 062/2026

O MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001- 66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, cidade de Sinimbu - RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o agricultor familiar **CLEMENTE GOETZE** com sede em Linha Paredão Felipe Nery, no município de Sinimbu - RS, inscrito no C.P.F. sob n.º 186.751.900-34, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e alterações, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, subsidiariamente a Lei 14.133/2021, e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2026**, Processo Administrativo Protocolo nº 240/2026, resolvem celebrar o presente contrato de **fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. É objeto do presente CONTRATO a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, visando atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil deste município, durante o ano letivo de 2026, conforme **Anexo I** do Edital da Chamada Pública nº 01/2026 e proposta de venda a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme abaixo:

Clemente Goetze	Morango	kg	900	R$ 31,98	R$ 28.782,00
SUB-TOTAL PRODUTOR (J)					**R$ 28.782,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Exercício Órgão Unid. Fun. S.Fun. Prog. P/A Rec. Cat. Desp. Despesa Cód Total por Despesa
2026 7 2 12 361 1009 2060 1002 339030070100000 GENEROS DE ALIMENTACAO - C.I. 1767 R$157.253,90 339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO 354 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL Projeto: Órgão: 7 - SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO Fonte de Recurso: PNAE - MERENDA ESCOLAR

2.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda, conforme relação constante no **Anexo I deste Contrato**.

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação da conformidade dos produtos entregues pela contratada, bem como a apresentação do respectivo documento Fiscal em nome do Município, correspondente ao fornecimento

efetuado, juntamente com o **Termo de Recebimento** que comprove o mesmo, ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente visado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante.

2.3.1. Na nota fiscal deverá constar a Chamada Pública nº 01/2026, o Recurso utilizado e o número do empenho.

2.3.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária do(a) contratado(a).

2.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3. DOS PRODUTOS, PREÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano letivo de 2026, elaborados pela nutricionista responsável do Município conforme Anexos deste Contrato.

3.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o pedido feito previamente pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao fornecedor, conforme cronograma expedido pela Secretaria.

3.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no almoxarifado do município, sito à Av. General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu, RS, em parcelas, nas terças-feiras, até às 8h da manhã, de acordo com as quantidades solicitadas com antecedência pela Secretaria Municipal da Educação.

3.4. O recebimento dos **produtos**, objeto desta contratação, será feito por Servidor responsável, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante recebimento e assinatura do **Termo de Recebimento de Produtos** (Modelo no **anexo IV** do Edital), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado pela Secretaria;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

3.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.6. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (Art. 13, § 1º da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 15.226/2025)

3.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por CAF/ano/Entidade Executora, **sendo que os grupos formais ou informais ou Fornecedores Individuais deverão fazer o seu controle de limite de venda.**

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, por índice oficial do IPCA, adotado pelo Município de Sinimbu para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação do Projeto de Venda.

5. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades do Contratado:

5.1.1. Estar ciente e atender a todas as exigências legais e regulatórias à execução do objeto da Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo V do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e posteriores – ANVISA).

5.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Sinimbu/RS.

5.1.4. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato;

5.1.5. Fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega;

5.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

5.1.7. Será de responsabilidade exclusiva do Contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

5.1.8. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma adequada, com embalagens próprias para alimentos, íntegras, limpas e adequadas à natureza de cada item, conforme suas especificidades de tamanho, quantidade e fragilidade, observando-se critérios de higiene, conservação, transporte e identificação, de modo a preservar a qualidade, a segurança alimentar e as características nutricionais dos gêneros fornecidos.

5.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da Chamada Pública através do Gestor e Fiscais de Contratos designados através de Portaria, dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

5.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente contrato.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 6.2 do presente contrato a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 6.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

7.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento

de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, designado no Termo de Referência, podendo as entregas dos itens acompanhadas pelas escolas, devendo essas fazer o preenchimento Do Termo de Recebimento, o qual deve ser entregue ao fornecedor para fins de comprovação.

8.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (51) 9.9899-3459, ou através do e-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br

8.3. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados no projeto de venda ou repassados à Secretaria responsável, e da contratante os canais oficiais da Secretaria acima mencionados.

8.4. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.2. A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Chamada Pública nº 01/2026, seus anexos, o Projeto de Venda da CONTRATADA e demais documentos anexos, de forma impressa e/ou digital ao Processo Administrativo Digital nº 240/2026.

10.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Instrumento serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Setor de Protocolo no Centro Administrativo, na Avenida General Flores da Cunha, 449, Centro, Sinimbu/RS, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h de segunda a sextas-feiras ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@sinimbu.rs.gov.br.

11. DO FORO

11.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu/RS, 13 de maio de 2026.

WILSON MOLZ:17272025034

Assinado de forma digital por WILSON MOLZ:17272025034
Dados: 2026.05.18 10:53:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE SINIMBU
WILSON MOLZ
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLEMENTE GOETZE
Data: 21/05/2026 14:50:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO
CLEMENTE GOETZE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA LOPES STONA
Data: 21/05/2026 11:42:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA LOPES STONA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: _____ _____